



02

ESTADO DO PARÁ Protocolo 2014.03818639-38  
MINISTÉRIO PÚBLICO Processo: 0005959-52.2014.8.14.0015  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 3ª VARA PENAL DE CASTANHAL  
Data da Entrada: 03/11/2014 17:05:47

EXMA. SENHORA DOUTORA JUÍZA  
COMARCA DE CASTANHAL

Envolvidos:  
INDICIADO DIEGO SARMENTO MARTINS  
AUTOR MINISTERIO PUBLICO



Proc. No. 0005959-52.2014.8.14.0015  
IPL nº: 280/2014.000267-8  
Indiciado: DIEGO SARMENTO MARTINS  
Vítima: ANTONIO TAYNAN CHAGAS DA SILVA  
Cap. Penal Prov.: Art. 155 CAPUT do CPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no pleno uso de suas atribuições legais e constitucionais nesta Comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 41 do Código de Processo Penal, oferecer a presente **DENÚNCIA** contra

**DIEGO SARMENTO MARTINS**, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 18.06.1990, RG nº 6071304 3ª via PC-PA, filho de Leulice Lima Sarmiento e Fernando dos Santos Martins, residente e domiciliado na Trav. Flora Lemos, Nº 170, bairro Saudade I, município de Castanhal, Estado do Para,

pelos fatos a seguir expostos.

### 1. DOS FATOS

Segundo os autos de inquérito policial em anexo, no **dia 01 de agosto de 2014, por volta das 10 horas**, o acusado **DIEGO SARMENTO MARTINS** furtou da vítima AntonioTaynan Chagas da Silva uma Bicicleta da



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL

marca Poty ano 2011 da cor verde, Nº 04611TA, que se encontrava no local onde ambos trabalham, a Empresa Distribuidora Amazônia.

A vítima havia deixado a referida bicicleta no pátio da empresa, como soem fazer todos os funcionários que usam bicicleta como meio de transporte. No fim do expediente, quando foi buscar seu veículo, não o encontrou. Assim, ele notificou o encarregado da empresa, Antonio Gylean dos Santos Lopes, sobre o sumiço de sua bicicleta. Este no primeiro momento acreditou que algum dos outros funcionários havia usado a bicicleta para algum tipo de serviço da empresa e que após o uso devolveria, mas após indagar com todos os outros funcionários sobre o paradeiro da bicicleta e não tendo êxito, concluiu que havia sido furtada.

As filmagens mostraram que foi o acusado que, por volta das 16 horas, se apoderou da bicicleta.

No âmbito da DEPOL, o acusado confessou que havia pego a bicicleta, mas alegou que pensava que ela era de seu amigo conhecido como Marcio e que iria devolve-la.

## **2. DO DIREITO**

A ação praticada pelo denunciado **DIEGO SARMENTO MARTINS** amolda-se ao preceito penal incriminador do Art. 155 do CP.

## **3. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE**

O Binômio Materialidade e Autoria encontra-se comprovado no bojo dos autos pelo Auto de Apreensão e Apresentação às fls. 29e auto de entrega às fls. 30 dos autos. E ainda pela declaração das testemunhas e vítima e a confissão do próprio acusado.

J

03  
A



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL

04  
A

#### 4. OFERECIMENTO DO SURSIS PROCESSUAL

Considerando que, ao crime praticado pelo acusado, é cominada pena privativa de liberdade **mínima** de um ano, bem como o disposto no Art. 89 da Lei 9.099/95, que permite a aplicação do princípio da discricionariedade regrada, pelo qual o Ministério Público pode oferecer suspensão condicional do processo ao agente, desde que se verifiquem as condições legais e judiciais necessárias, o Ministério Público propõe ao acusado o *sursis* processual pelo prazo de dois anos, desde que se verifiquem os seguintes pressupostos e sejam aceitas as exigências:

- a) Comprovação de que o acusado não está sendo processado e não foi condenado por outro crime;
- b) Presença dos demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (Art. 77 do Código Penal);
- c) Doação de duzentos reais em brinquedos para serem doados para crianças carentes de bairros pobres de Castanhall.
- d) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juízo;
- e) Comparecimento pessoal e obrigatório do acusado ao Juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades;
- f) Outras condições a critério do Juízo, adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado;

J



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL

- g) Esclarecimento ao acusado que a vantagem ora oferecida será suspensa e revogada se, no curso do período de prova, ele vier a ser processado por outro crime ou contravenção, ou, ainda, se não providenciar, sem motivo justificado, o cumprimento das condições propostas pelo Ministério Público para efetivação da medida.

Para a concretização da proposta, requer-se a **designação de audiência admonitória**, notificando-se o acusado a comparecer ao ato processual acompanhado de advogado, a fim de declarar se aceita a proposta ministerial de suspensão condicional do processo, momento em que se pede que seja **recebida** a presente denúncia e **citado** o acusado dos termos da presente ação penal.

Uma vez aceita a proposta com as condições acima expressas, que seja aguardado o cumprimento integral da medida para extinguir o processo, nos termos da Lei 9.099/95, art. 89.

**CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO BENEFÍCIO OU IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO**

Caso a proposta ministerial não seja aceita pelo acusado e seu defensor, ou, ainda, caso se constate a impossibilidade de oferecê-la por faltar ao agente os pressupostos legais para fruição da medida despenalizadora, o Ministério Público requer o prosseguimento do feito segundo os preceitos processuais penais ora em vigor, devendo o acusado ser **citado** dos termos da acusação e **notificado** a apresentar



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL

defesa escrita no prazo de dez dias a contar da data da citação, conforme art. 396 do CPP.

Em seguida ao oferecimento da resistência preliminar, seja designada audiência de instrução e julgamento, conforme previsto no art. 399 e SS. do CPP, com vistas a oportunizar a condenação de **DIEGO SARMENTO MARTINS** nas penas previstas para o delito disposto no artigo 155 do CP.

Apresenta, nesta oportunidade, o rol de testemunhas e o nome da vítima para que sejam ouvidas em Juízo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Castanhal, 06 de Outubro de 2014

*Ana Maria Magalhães de Carvalho*  
**Ana Maria Magalhães de Carvalho**  
**1ª. Promotora de Justiça Criminal de Castanhal**

VÍTIMA

1. ANTONIO TAYNAN CHAGAS DA SILVA às fls. 08;

TESTEMUNHAS

1. RONALDO IVAN LUCAS, qualificado às fls. 04;
2. ANTONIO GYLEAN DOS SANTOS LOPES às fls. 06.